

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôrres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 290,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 210,00
Interior/Outros Estados, c/porte (*)	R\$ 400,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 145,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 105,00
Interior/Outros Estados, c/porte(*)	R\$ 200,00

(*) Remessa postal NÃO EXPRESSA, via ECT.

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 8,50
Exemplar do dia	R\$ 1,20
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN

Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240

FAX (084) 221-3559

E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:30 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word**, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às “especificações técnicas” em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

- I - um representante do Poder Executivo;
II - um representante do Poder Legislativo;
III - um representante das Federações de Sindicatos

Patronais;

IV - um representante das pessoas físicas usuárias dos serviços públicos delegados, a ser escolhido dentre os membros dos Conselhos de Consumidores regularmente instalados;

V - um representante do Órgão Estadual de Proteção ao Consumidor (PROCON).

§ 1º. Os Conselheiros deverão satisfazer às condições previstas no art. 12.

§ 2º. O Diretor-Presidente da ARSEP exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos.

§ 3º. É vedada a participação no Conselho de mais de um representante da mesma entidade.

Art. 16. Os Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, não coincidentes, podendo ser reconduzidos por uma única vez, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura, sendo, que a cada biênio, haverá, alternadamente, a renovação de dois a três membros do Conselho.

§ 1º O mandato inicial dos Conselheiros a que se referem os incisos I e II do art. 15, para efeito de assegurar a não coincidência de mandatos, será

de apenas 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros do Conselho perderão o mandato por ausência a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, por ano, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

Art. 17. O Conselho somente se instalará com a presença de, pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho que se revistam de interesse geral serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, em decorrência de renúncia, morte ou perda de mandato, procederá o Governador à nova nomeação exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato.

Art. 19. A ARSEP terá os cargos em comissão previstos no Anexo a esta Lei, considerando-se extintos os atuais cargos que não constem do mesmo.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.º 7.463, de 02 de março de 1999.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Freire

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR-SUPERINTENDENTE	2	R\$ 1.040,00	R\$ 1.560,00
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.560,00
COORDENADOR JURIDICO	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.560,00
CHEFE DE UNIDADE INSTRUMENTAL	1	R\$ 600,00	R\$ 900,00

Lei nº 7.759, de 09 de dezembro de 1999.

Institui Gratificação de Plantão de Perícia Criminal – GPPC para os servidores do Instituto Técnico-Científico de Polícia que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Plantão de Perícia Criminal – GPPC, a ser concedida aos servidores do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP) ocupantes de cargos de Médico, Dentista, Farmacêutico, Bioquímico, Biólogo, Enfermeiro, Técnico de Nível Superior, Perito Criminal, Perito Identificador, Técnico Necrotomista, Técnico de Laboratório Fotográfico, Técnico de Laboratório Clínico, Auxiliar de Perícia, Auxiliar de Identificação, Técnico Especializado “D”, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, que desenvolvem suas atividades funcionais no órgão e que cumprem escala regular de plantão.

Parágrafo único. A Gratificação prevista neste artigo subordina-se às seguintes condições:

I - não pode ser recebida cumulativamente com remuneração de cargo de provimento em comissão ou gratificação de função;
II - são devidas integralmente durante os períodos de férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença especial.

Art. 2º. Entende-se por plantão a permanência de servidor no local de trabalho durante jornada ininterrupta de:

I - 06 (seis) horas diárias, até um total de 84 (oitenta e quatro) horas mensais, no caso de profissionais de nível superior com carga horária mensal de 20 (vinte) horas;
II - 12 (doze) horas diárias, até um total de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, no caso de:

a) profissionais de nível superior com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) profissionais de nível médio e elementar, com igual carga horária.

§ 1º O profissional sujeito ao regime de plantão somente pode ausentar-se do local de trabalho após a passagem do serviço ao seu substituto.

§ 2º O servidor integrante da escala de plantão que não comparecer a este, salvo motivo de força maior, ou dele se ausentar sem autorização da chefia do plantão, incorre em falta grave.

Art. 3º. A Gratificação de Plantão de Perícia Criminal – GPPC é fixada:

I – para os médicos, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas;
II – para os outros profissionais de nível superior, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 51,68 (cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas;
III – para os profissionais de nível médio e elementar, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas.

Art. 4º. A Gratificação de Plantão de Perícia Criminal – GPPC pode ser paga, provisoriamente, a servidores estaduais lotados ou cedidos no Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), ocupantes de cargos efetivos não relacionados no art. 1º, em exercício no dia primeiro de novembro de 1999.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

Lei nº 7.760, de 09 de dezembro de 1999.

Altera dispositivos da Lei n.º 7.462, de 02 de março de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 7.462, de 02 de março de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, denominada AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., sujeita ao controle majoritário do Estado do Rio Grande do Norte e vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

§ 2.º A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., que deverá ser definitivamente constituída no prazo de até noventa dias após a aprovação de seus estatutos e demais atos assembleares pelo Banco Central do Brasil, é uma instituição não-financeira, sendo vedada a sua transformação em qualquer tipo integrante do Sistema Financeiro Nacional, estando, entretanto, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do BACEN.”(NR)

Art. 2.º Ficam convalidados e mantidos todos os atos assembleares e demais atos praticados com base na Lei n.º 7.462, de 02 de março de 1999, pelo Estado do Rio Grande do Norte, através de seus representantes legais, e pelas demais pessoas jurídicas participantes, acionistas ou não, da constituição da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S. A..

Art. 3º. ... (Vetado).

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Lindolfo Neto de Oliveira Sales

Decreto n.º 14.682, de 09 de dezembro de 1999.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V da Constituição Estadual e os Convênios ICMS 05/99, 30/99, 32/99, 34/99, 35/99, 36/99, 43/99, 44/99, 47/99,

DECRETA:

Art. 1º O Item 4 da alínea “a” e os Itens 1, 2 e 5 da alínea “b” do Inciso III, e os §§ 1º, 3º e 5º do art. 13, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

III

a)

4. *exija a comprovação, pelo adquirente, do cumprimento dos requisitos previstos na alínea “b” deste inciso, através de declaração emitida pela Associação das Empresas de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte - FEPERN ou pela Cooperativa de Pesca do Rio Grande do Norte - COOPESCA/RN.*

b)

1. *possua Provisão de Registro ou Título de Inscrição, emitidos pela Capitania dos Portos.*

2. *possua o seu registro, bem como o de seu proprietário ou armador, atualizados no Departamento de Pesca e Agricultura do Ministério da Agricultura.*

.....

5. *além de comprovar o atendimento às condições previstas nos itens anteriores, por ocasião de cada abastecimento, deverá o proprietário ou armador apresentar o Relatório Controle de Abastecimento, Anexo - 12, no qual o responsável pelo abastecimento deverá anotar a identificação do distribuidor e a quantidade de óleo fornecida, devendo este ser entregue à repartição fiscal do domicílio do distribuidor onde tenha sido efetuado o último abastecimento .*

§ 1º Para efeito do credenciamento do adquirente, perante a Secretaria de Tributação, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO RIO GRANDE DO NORTE e a COOPERATIVA DE PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE-COOPESCA/RN deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica, instruído com os documentos comprobatórios de que mencionam os itens 1 a 3 da alínea “b” do referido inciso;

.....

*§ 3º O documento de credenciamento será emitido em 04 (quatro) vias, com a seguinte destinação:
I- 1ª via – entidade requerente com competência descrita no § 1º;
II- 2ª via – a Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte - FEPERN;
III- 3ª via - proprietário da embarcação;
IV- 4ª via - Secretaria de Estado da Tributação.*

§ 5º A isenção de que trata o inciso III, do caput deste artigo, tem por limite a quantidade de óleo diesel consumida durante o prazo autorizado para cada embarcação, obtido mediante a multiplicação do número de dias do referido prazo pelo consumo diário previsto, conforme disciplinado em Ato do Secretário da Tributação, que será expedido até o dia 15 de dezembro de cada ano, tomando por base o relatório enviado à Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ ICMS, onde consta o levantamento da previsão de consumo para o exercício seguinte, efetuado pelo Departamento de Pesca e Agricultura do Ministério da Agricultura”(NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Jacaúna de Assunção

Decreto n.º 14.683, de 09 de dezembro de 1999.
Altera o Decreto nº 14.542, de 02 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 74, última parte, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 14.422, de 13 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1.º. Os artigos 5º e 6º do Decreto nº 14.542, de 02 de setembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As Juntas Médicas do Estado, em número de 05 (cinco), têm as seguintes denominações, sedes e jurisdições:

I -
.....;
II -
.....;

III – Junta Médica de Caicó, sediada nessa cidade e com jurisdição nos municípios de Caicó, Cruzeta, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batista;

IV -
.....;

V – Junta Médica de Currais Novos, sediada nessa cidade e com jurisdição nos municípios de Currais Novos, Acari, Bodó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Equador, Florânia, Lagoa Nova, Parelhas, Santana do Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz.

Art. 6º. As Juntas Médicas de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros e Currais Novos têm horário de atendimento matutino e a Junta Médica de Natal tem horários de funcionamento matutino e vespertino.” (NR)

Art. 2.º. Será remunerada a participação na Junta Médica de Currais Novos, vinculada ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, com um limite máximo de 06 (seis) sessões mensais remuneradas.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Decreto nº 14.684, de 09 de dezembro de 1999.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.580.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998,

D-825										ANEXO I - ACRÉSCIMO									
Codigo			Especificacao					Natureza	Fonte	anx	Valor								
15.101 06.30.021 2.124			MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR					3190.12	101	1	1.580.000,00								
Total:										1.580.000,00									

D-825										A N E X O I I - R E D U Ç Ã O									
Codigo					Especificacao					Natureza		Fonte anx			Valor				
15.101 06.82.495 2.125					ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					3190.01		101	1		1.550.000,00				
15.101 08.44.205 2.816					MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR					3190.17		101	1		30.000,00				
Total:																1.580.000,00			

Retificação

Decreto nº 14.673, de 06 de dezembro de 1999
Publicado no D.O.E. de 07 de dezembro de 1999.

ONDE SE LÊ:

18.300 08.40.188 1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO	4512.41	101	3	200.000,00
		4512.41	101	3	150.000,00
	Sub-Total				350.000,00
18.301 08.40.188 1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO	4550.51	101	3	200.000,00
		4590.51	101	3	150.000,00
	Sub-Total				350.000,00

LEIA-SE:

18.300 08.40.188 1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO	4512.41	101	3	200.000,00
		3412.41	101	2	150.000,00
	Sub-Total				350.000,00
18.301 08.40.188 1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO	4550.51	101	3	200.000,00
		3490.39	101	2	150.000,00
	Sub-Total				350.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear IZABEL CRISTINA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula 28.908-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo VDE-IV, de Vice-Diretor da Escola Estadual Professora Stela Gonçalves – Ensino de 1º Grau, em Natal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ E SILVA do cargo em comissão de Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários - SUCREF da Secretaria de Estado da Tributação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Jacaúna de Assunção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, ADELMA BEZERRA REBOUÇAS, matrícula 69.008-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DE-III, de Diretor da Escola Estadual Professora Maria Queiroz – Ensino de 1º Grau, em Natal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA GORETH SANTOS DA COSTA, matrícula 121.386-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DE-IV,

bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 09 de dezembro de 1999, no processo nº 1203/99 - PM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.580.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

D- 825ANEXO I - ACRÉSCIMO									
Codigo			Especificacao			Natureza		Fonte anx	Valor
15.101	06.30.021	2.124	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR			3190.12	101	1	1.580.000,00
Total:									1.580.000,00

X O II - R E D U Ç Ã O									
			Natureza	Fonte	anx	Valor			
E POLICIA	MILITAR		3190.01	101	1	1.550.000,00			
			3190.17	101	1	30.000,00			
		Total:						1.580.000,00	

Retificação									
Decreto nº 14.673, de 06 de dezembro de 1999 Publicado no D.O.E. de 07 de dezembro de 1999.									
ONDE SE LÊ:									
18.300	08.40.188	1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO			4512.41	101	3	200.000,00
						4512.41	101	3	150.000,00
						Sub-Total			350.000,00
18.301	08.40.188	1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO			4550.51	101	3	200.000,00
						4590.51	101	3	150.000,00
						Sub-Total			350.000,00
LEIA-SE:									
18.300	08.40.188	1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO			4512.41	101	3	200.000,00
						3412.41	101	2	150.000,00
						Sub-Total			350.000,00
18.301	08.40.188	1.320	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO			4550.51	101	3	200.000,00
						3490.39	101	2	150.000,00
						Sub-Total			350.000,00

de Diretor da Escola Estadual Zuza Januário – Ensino de 1º Grau, em Caicó/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

SECRETARIAS DE ESTADO

Assessoria de Comunicação Social

Portaria nº 460 de 08 de dezembro de 1999.

Altera os “quadros de Detalhamentos das Despesas (QDD)”, da Assessoria de Comunicação Social, para o exercício de 1999.

O Assessor de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no artigo 40, § 2º, alínea “a” da Lei nº 7.374, de 16 de julho de 1998, combinado com o artigo 18, parágrafo único, do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação constante do Processo 65007/99-ASSECOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constantes do “Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)”, aprovado através da portaria nº 006, de 31 de dezembro de 1998 para reforços da cota especificada no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Assessor de Comunicação, 08 de dezembro de 1999.

José Wilde de Oliveira Cabral
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL